



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 461

Autoriza locação de prédio e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar com Maria Amália Dolabela Pinheiro Chagas a renovação do contrato de locação do prédio n. 215; da Rua Direita, nesta cidade, pelo prazo de mais um ano e novo aluguel mensal de NCR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos).

Parágrafo único - O prédio a que se refere este artigo destinar-se-á ao funcionamento do Colégio Comercial Domingos Ornelas e Colégio Normal Tibúrcio de Oliveira, o qual será cedido gratuitamente aos mesmos pela Prefeitura, para aquela finalidade, a qual não poderá ser modificada.

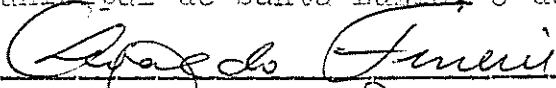
Artigo 2º - Fica, também, a Prefeitura Municipal autorizada a executar as obras de reparos e limpeza do prédio referido no artigo anterior, podendo, para isto, despender até a importância de NCR\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

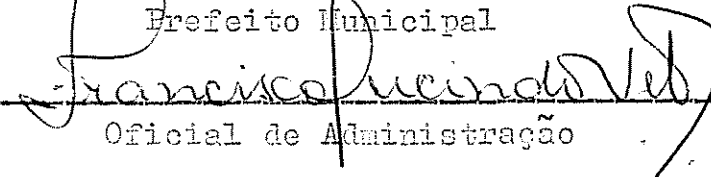
Artigo 3º - Para atender às despesas mencionadas no art. 2º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Artigo 4º - As despesas decorrentes dos aluguéis correrão por dotações específicas consignadas nos orçamentos do Município, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até a importância de NCR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) para atender o pagamento dos aluguéis do corrente exercício.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 8 de Abril de 1968.



Prefeito Municipal


Oficial de Administração